



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-02204/07

Poder Legislativo Municipal. Câmara de Juru. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2006. Regularidade.

Publicação D.O.E.

05/12/07

[Handwritten signature]
Secretaria de Administração

ACÓRDÃO-APL-TC - 965/2007

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Juru, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Silvano Alves de Lima, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização - Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal I (DIAFI/DEAGM I/DIAGM I) deste Tribunal emitiu, com data de 20/11/2007, o Relatório de fls. 130-135, com base numa amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, cujas conclusões são resumidas a seguir:

1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-99/97.
2. A Lei Orçamentária Anual de 2006 – LOA nº 384 de 23/12/2005 – estimou as transferências e fixou as despesas em R\$ 264.420,00.
3. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas atingiram R\$ 263.658,24 e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 263.658,36.
4. As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias corresponderam aos valores iguais de R\$ 20.063,13.
5. As Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 8,00% das receitas tributárias e transferidas, atendendo à CF/88.
6. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 65,54% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.
7. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.
8. Não foi observado descumprimento das normas vigentes.
9. Com relação à Gestão Fiscal, o Órgão Técnico concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF.

Ante o manifestado pela Instrução, o Relator decidiu submeter os autos ao MPJTCE na presente sessão, cujo parecer oral opinou pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da LRF e julgamento regular das contas da Câmara Municipal de Juru, exercício 2006.

O Relator recomendou o agendamento do processo para a presente sessão, dispensando notificações.

VOTO DO RELATOR:

Com relação à gestão fiscal, considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF e, no tocante à gestão geral, pela regularidade da prestação de contas relativas ao exercício de 2006, sob a gestão do Sr. Silvano Alves de Lima.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de **2006**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE JURU**, sob a responsabilidade do Senhor Silvano Alves de Lima, atuando como Presidente do Poder Legislativo;
- II. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências essenciais da LRF (LC nº 101/2000).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

[Handwritten signature]
Conselheiro Antônio Alves Viana
Presidente

[Handwritten signature]
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

[Handwritten signature]
Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb